



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 006, DE 05 DE MAIO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO
A TABELA DE REFERENCIAS -
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR
N. 002\93 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO,
Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos
empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei
Complementar Municipal n. 002\93, com a alteração posterior,
ficam reajustados em 30 % (trinta por cento), a partir de 01 de
abril de 1.993, com aproximação, passando a Tabela de Referências
- ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a seguinte redação:

REFERENCIA	VALOR
01.....	Cr\$ 3.013.920,00
02.....	Cr\$ 3.466.008,00
03.....	Cr\$ 3.985.910,00
04.....	Cr\$ 4.583.796,00
05.....	Cr\$ 5.271.364,00
06.....	Cr\$ 6.325.637,00
07.....	Cr\$ 7.590.765,00
08.....	Cr\$ 9.108.918,00
09.....	Cr\$10.930.701,00
10.....	Cr\$13.116.841,00
11.....	Cr\$16.396.052,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2* - O reajuste de 30 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de antecipação salarial.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Iaras, 05 de maio de 1.993.


JOSE EVAL DE MELO ARAUJO

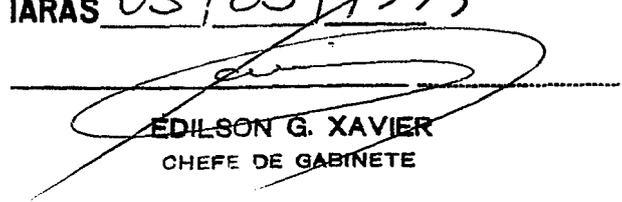
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob no
030, fls. 02, livro no 01

PUBLICADO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Camara - Art. 100 L. O. M.
IARAS 05/05/1993


EDILSON G. XAVIER
CHEFE DE GABINETE